



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.621 DE 18 DE JUNHO DE 2021

**REGULAMENTA O REGISTRO DE MARCAS E
SINAIS NO MUNICÍPIO DE HERVAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a utilização da marca como elemento destinado a salvaguardar o direito à propriedade do gado, desde que devidamente registrada, mediante protocolo na Prefeitura de Herval, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento.

Parágrafo Único. O registro da marca junto à municipalidade não dispensa as demais regularizações exigidas por outras entidades com relação à propriedade dos animais.

Art. 2º O registro de marcas continua a ser lançado em livro especial com o respectivo nome do proprietário, inscrição no Cadastro de Pessoa Física, endereço da propriedade rural, o número da Inscrição Estadual de Produtor Rural no Município de Herval e o desenho da marca e/ou sinal do animal.

§ 1º A Secretaria de agropecuária e desenvolvimento deste Município deverá manter em sua administração livros para o Recadastramento e Registro de Marcas e sinas.

§ 2º A Municipalidade pode substituir os livros por sistema informatizado contendo todos os dados do caput deste artigo.

§3º (VETADO).

Art. 3º Todo registro, renovação ou transferência de marca de gado será efetuado somente para produtores rurais com inscrição ativa no município de Herval.

Art. 4º Aquele que cessar sua atividade como produtor rural ou abandonar, em caráter definitivo, o uso de marca ou sinal, deverá promover o cancelamento destes, através de requerimento pela baixa no registro, endereçado à Secretaria Municipal de Agropecuária e desenvolvimento.

Art. 5º O registro, recadastramento ou transferência de marca será feito mediante requerimento, do proprietário, representado ou assistido conforme o caso, ou seu procurador legalmente constituído, com apresentação do desenho da marca ou sinal (marca ou sinal com registro anterior no caso de renovação ou transferência) e preenchimento dos requisitos constantes nesta lei, bem como as indicações exigidas pela Lei Federal nº 4.714/1965.

Parágrafo Único. Não haverá a cobrança de taxa para a transferência de marca e sinal entre pais e filhos e entre cônjuges.

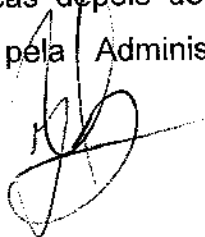
Art. 6º Em caso de falecimento do proprietário do registro de marca, seus herdeiros legais deverão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data do falecimento e mediante apresentação da certidão de óbito deverão fazer o cancelamento ou transferência para qual dos sucessores a marca ou sinal passará a ser de direito, sendo analisado pela Administração Pública o cumprimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a situação no prazo legal, o registro da marca será automaticamente cancelado.

Art. 7º Não serão registradas marcas iguais ou semelhantes às já registradas no município.

Parágrafo único. No caso de repetição de marcas ou sinais, prevalecerão as marcas mais antigas.

Art. 8º Ninguém poderá modificar marcas depois de registradas, salvo em hipóteses extraordinárias a serem analisadas pela Administração Municipal em processo administrativo.



Parágrafo Único. As marcas modificadas serão consideradas inexistentes, se não aprovadas pela municipalidade.

Art. 9º A marca para gado bovino deverá observar o disposto na Lei Federal nº 4.714/1965, referente a espécie, ficando proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de 11 cm (onze centímetros) de diâmetro.

Art. 10. O registro de marcas e sinais terá validade por um prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Transcorrido o prazo de 90 dias para regularização sem manifestação do produtor rural ou procurador constituído para tanto, o registro da marca será automaticamente cancelado, podendo ser repassado a outro produtor.

§ 3º Ainda que encerradas a pedido as inscrições dos produtores rurais, os registros de marca e sinal permanecerão cadastrados junto à municipalidade até a solicitação de baixa ou vencimento da sua validade.

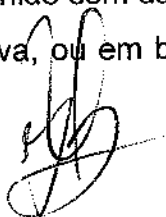
Art. 11. Para o registro ou transferência da marca ou sinal, o requerente deverá recolher uma taxa de registro de marca no valor equivalente a 440 (quatrocentos e quarenta por cento) % do URMV (Unidade de Referência Municipal de Valor) vigente no município de Herval, sem prejuízo das taxas de protocolo e expediente.

Parágrafo Único. Não haverá cobrança de taxa para o recadastramento.

Art. 12. O gado bovino só poderá ser marcado na face, no pescoço e nas regiões, acima do Joelho e abaixo da linha da barriga de acordo com a Lei Federal nº 4.714 de 29 de julho de 1965.

Art. 13. Para novo registro de Marca, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Apresentação de formulário específico de solicitação junto a Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, preenchido com dados pessoais do criador;
- II. A marca a ser registrada deve ser nova, ou em bom estado de conservação, lizada e com superfície plana;



- III. Apresentar a guia de Recolhimento de taxa específica;
- IV. A marca de ferro deverá ser apresentada queimada em um pedaço de madeira ou lâmina de MDF que não ultrapasse as seguintes dimensões: 15 cm x 15 cm x 2 cm;
- V. Entrega presencial de mídia digital contendo a marca;
- VI. Demais documentos que a Secretaria de Município da Agropecuária e desenvolvimento julgar necessários para o cadastramento;

Art. 14. Para o cadastramento da Marca o Criador deverá:

- I. Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, com dados pessoais;
- II. Trazer cópia do Registro original da Marca;
- III. Demais documentos que a Secretaria de Município da Agropecuária e desenvolvimento julgar necessários para o cadastramento.

Art. 15. Para transferência de Marca o Criador deverá:

- I. Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria de Município da Agropecuária e desenvolvimento;
- II. Apresentar cópia do Registro original da Marca;
- III. Apresentar guia de Recolhimento de taxa específica;
- IV. Demais documentos que a Secretaria de Município da Agropecuária e desenvolvimento julgar necessários para a transferência.

Art. 16. Efetuado o requerimento pelo registro da marca ou sinal, o Setor responsável terá 15 dias para buscas por marcas ou sinais já registradas de idêntico ou muito assemelhado conteúdo.

Art. 17. Após conferência da documentação pela Secretaria de Agropecuária e desenvolvimento, acerca da não existência da Marca identificada já registrada, será emitida Autorização com a marca, assinada pelo funcionário responsável ou pelo Titular da Pasta, que constará prazo de validade e número do livro e folha que se encontra arquivada a Marca junto a Prefeitura ou número de cadastro em sistema informatizado.

Art. 18. Os produtores, criadores ou estabelecimentos rurais poderão possuir mais de uma marca registrada.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto, no que couber.



Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 18 de junho de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal